



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Flor do Sertão

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	9
A.2.3 - Despesas	14
A.3 - Análise Financeira	17
A.3.1 - Movimentação Financeira	17
A.4 - Análise Patrimonial	19
A.4.1 - Situação Patrimonial	19
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	20
A.4.3 - Variação Patrimonial	20
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	22
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	23
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	24
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	26
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	30
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	32
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	35
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	35
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	36
A.7 - Do Controle Interno	36
A.8 - Outras Restrições	39
CONCLUSÃO.....	41
ANEXO 1.....	44
ANEXO 2.....	45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00161380
UNIDADE	Município de Flor do Sertão
RESPONSÁVEL	Sr. Rogério Perin - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	2233/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Flor do Sertão** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00161380**), protocolizado sob o nº 0440/2010, de 21/01/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 12/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/10/2005, resultando na Lei nº 327, de 20/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 162/2001.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/11/2008, resultando na Lei nº 420/2008, de 27/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/2008, resultando na Lei nº 424, de 11/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.940.500,00 e fixou a despesa em R\$ 7.940.500,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 12/09/2005, nas dependências do Auditório do Centro Administrativo Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 24/09/2008, nas dependências do Auditório do Centro Administrativo Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 24/09/2008, nas dependências do Auditório do Centro Administrativo Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 0424/2008, de 11/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.940.500,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **15.000,00**, que corresponde a **0,19%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.940.500,00
Ordinários	7.925.500,00
Reserva de Contingência	15.000,00
(+) Créditos Adicionais	860.000,00
Suplementares	860.000,00
(-) Anulações de Créditos	445.000,00
Orçamentários/Suplementares	445.000,00
(=) Créditos Autorizados	8.355.500,00

Fonte: Informações extraídas cfe. fls. 221 dos autos

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	250.000,00	29,07
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	445.000,00	51,74
Superávit Financeiro	165.000,00	19,19
T O T A L	860.000,00	100,00

Fonte: Informações extraídas cfe. fls. 221 dos autos

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 860.000,00**, equivalendo a **10,83%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 445.000,00**, equivalendo a **5,60%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.940.500,00	6.199.341,97	1.741.158,03
DESPESA	8.355.500,00	6.025.071,67	2.330.428,33
Superávit de Execução Orçamentária		174.270,30	

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 174.270,30**, correspondendo a **2,81%** da receita arrecadada.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.199.341,97** equivalendo a **78,07%** da receita orçada.

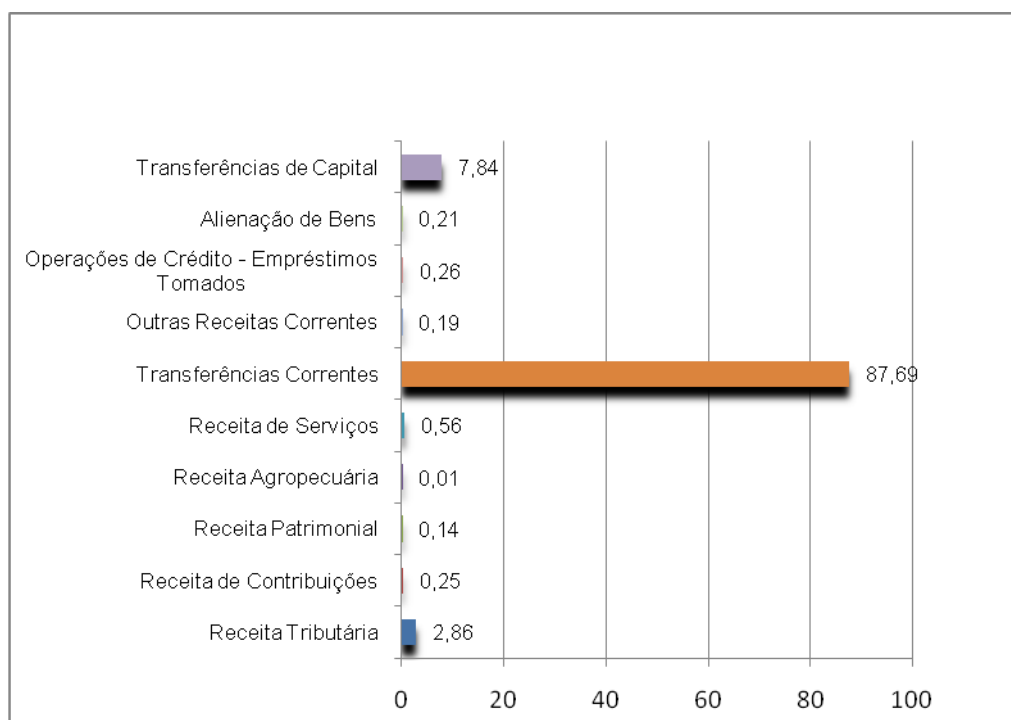
¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	167.544,71	3,59	195.906,46	2,87	177.142,18	2,86
Receita de Contribuições	16.512,77	0,35	13.764,98	0,20	15.201,53	0,25
Receita Patrimonial	6.791,89	0,15	19.093,60	0,28	8.429,39	0,14
Receita Agropecuária	1.516,60	0,03	622,30	0,01	465,64	0,01
Receita de Serviços	35.328,84	0,76	43.132,86	0,63	34.677,77	0,56
Transferências Correntes	4.334.295,09	92,78	5.214.476,92	76,41	5.436.248,80	87,69
Outras Receitas Correntes	66.345,14	1,42	8.416,97	0,12	12.039,14	0,19
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	526.156,08	7,71	16.091,60	0,26
Alienação de Bens	13.000,00	0,28	50.100,10	0,73	12.800,00	0,21
Transferências de Capital	30.000,00	0,64	753.104,08	11,03	486.245,92	7,84
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.671.335,04	100,00	6.824.774,35	100,00	6.199.341,97	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



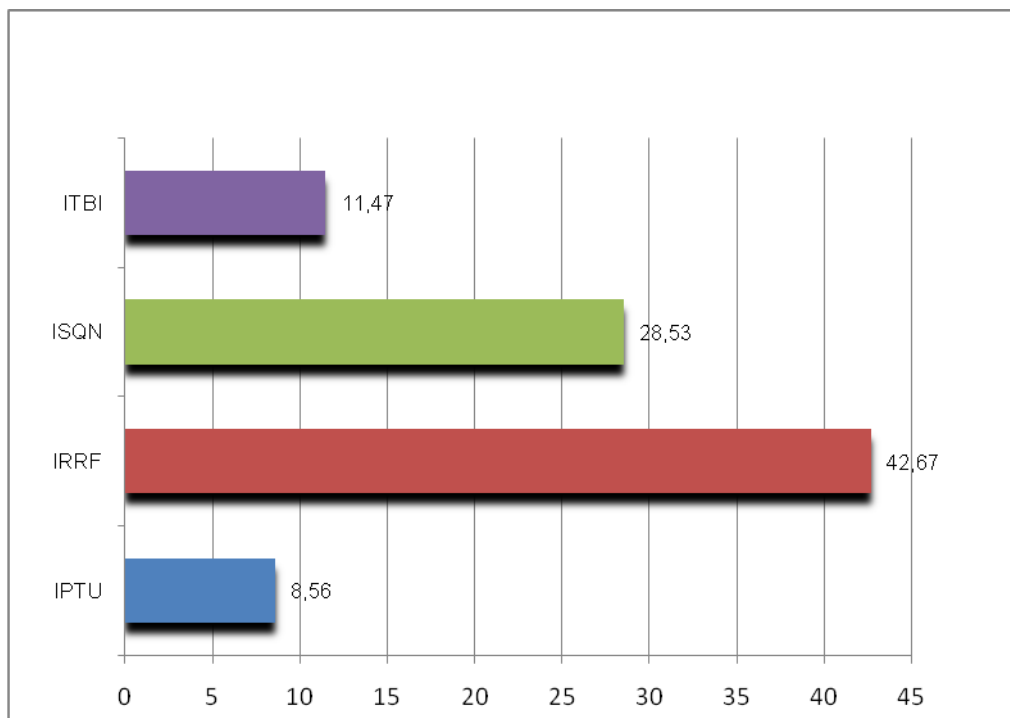
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	158.813,03	94,79	184.836,10	94,35	161.599,98	91,23
IPTU	12.900,44	7,70	13.722,77	7,00	15.161,17	8,56
IRRF	72.398,27	43,21	92.519,88	47,23	75.581,42	42,67
ISQN	51.279,89	30,61	62.823,79	32,07	50.534,79	28,53
ITBI	22.234,43	13,27	15.769,66	8,05	20.322,60	11,47
Taxas	8.731,68	5,21	11.070,36	5,65	15.542,20	8,77
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	167.544,71	100,00	195.906,46	100,00	177.142,18	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	15.201,53	0,25
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	15.201,53	0,25
Total da Receita de Contribuições	15.201,53	0,25
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.199.341,97	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.334.295,09	92,78	5.214.476,92	76,41	5.436.248,80	87,69
Transferências Correntes da União	2.988.612,51	63,98	3.629.718,16	53,18	3.658.988,92	59,02
Cota-Parte do FPM	3.201.317,24	68,53	3.992.584,63	58,50	3.964.811,97	63,96
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,61)	(11,29)	(700.927,83)	(10,27)	(733.386,04)	(11,83)
Cota do ITR	1.070,73	0,02	946,54	0,01	1.046,51	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(66,64)	0,00	(126,06)	0,00	(209,24)	0,00
Cota do IPI s/Exportação (União)	0,00	0,00	21.819,03	0,32	13.204,15	0,21
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	11.674,08	0,25	11.427,24	0,17	11.710,80	0,19

(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.944,86)	(0,04)	(2.094,60)	(0,03)	(2.342,16)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,73	53.241,91	0,78	38.973,52	0,63
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	164.104,33	3,51	155.158,87	2,27	239.322,01	3,86
Transferência de Recursos do FNAS	23.014,36	0,49	27.522,00	0,40	39.796,74	0,64
Transferências de Recursos do FNDE	62.737,56	1,34	70.166,43	1,03	86.060,66	1,39
Outras Transferências da União	20.327,16	0,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes do Estado	1.056.115,82	22,61	1.207.198,17	17,69	1.344.962,73	21,70
Cota-Parte do ICMS	1.143.667,94	24,48	1.342.375,33	19,67	1.527.524,69	24,64
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(186.081,42)	(3,98)	(245.648,87)	(3,60)	(305.264,51)	(4,92)
Cota-Parte do IPVA	25.558,45	0,55	31.981,69	0,47	40.617,15	0,66
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(1.443,65)	(0,03)	(4.261,68)	(0,06)	(8.122,97)	(0,13)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	39.571,71	0,85	41.657,85	0,61	32.468,05	0,52
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(6.432,30)	(0,14)	(7.635,80)	(0,11)	(6.484,34)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	18.536,09	0,40	15.647,65	0,23	9.383,98	0,15
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	22.739,00	0,49	33.082,00	0,48	54.840,68	0,88
Transferências Multigovernamentais	253.469,73	5,43	321.119,60	4,71	368.023,15	5,94
Transferências de Recursos do FUNDEB	253.469,73	5,43	321.119,60	4,71	368.023,15	5,94
Transferências de Convênios	36.097,03	0,77	56.440,99	0,83	64.274,00	1,04
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	30.000,00	0,64	753.104,08	11,03	486.245,92	7,84
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.364.295,09	93,43	5.967.581,00	87,44	5.922.494,72	95,53
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.671.335,04	100,00	6.824.774,35	100,00	6.199.341,97	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 8.829,73**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	4.469,40	100,00	2.716,75	100,00	8.829,73	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	4.469,40	100,00	2.716,75	100,00	8.829,73	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 16.091,60**, correspondendo a **0,26%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.025.071,67** equivalendo a **72,11%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	157.782,52	3,44	183.389,74	2,71	199.915,46	3,32
04-Administração	964.213,50	21,03	1.015.912,94	15,01	1.052.283,94	17,47
06-Segurança Pública	12.719,95	0,28	9.692,51	0,14	9.440,60	0,16
08-Assistência Social	158.865,04	3,46	232.598,12	3,44	243.883,31	4,05
10-Saúde	903.004,38	19,69	1.272.093,49	18,80	1.250.173,63	20,75
12-Educação	976.733,55	21,30	1.299.023,43	19,20	1.121.981,12	18,62
13-Cultura	19.479,22	0,42	12.597,04	0,19	9.483,80	0,16
15-Urbanismo	128.771,87	2,81	672.027,04	9,93	164.009,05	2,72
20-Agricultura	516.808,38	11,27	534.107,08	7,89	589.972,86	9,79
22-Indústria	0,00	0,00	164.109,90	2,43	130.448,49	2,17
23-Comércio e Serviços	12.130,00	0,26	0,00	0,00	3.867,50	0,06
26-Transporte	487.719,33	10,64	647.606,63	9,57	1.003.751,22	16,66
27-Desporto e Lazer	46.385,37	1,01	653.863,67	9,66	78.737,58	1,31
28-Encargos Especiais	201.342,02	4,39	69.001,35	1,02	167.123,11	2,77
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.585.955,13	100,00	6.766.022,94	100,00	6.025.071,67	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.223.182,25	92,09	4.897.078,88	72,38	5.049.335,83	83,81
Pessoal e Encargos	1.846.089,57	40,26	2.070.762,18	30,61	2.132.789,19	35,40
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.512.569,83	32,98	1.695.365,16	25,06	1.746.574,33	28,99
Obrigações Patronais	333.519,74	7,27	375.397,02	5,55	386.214,86	6,41
Juros e Encargos da Dívida	1.185,15	0,03	355,46	0,01	822,58	0,01
Juros sobre a Dívida por Contrato	1.185,15	0,03	355,46	0,01	822,58	0,01
Outras Despesas Correntes	2.375.907,53	51,81	2.825.961,24	41,77	2.915.724,06	48,39
Diárias - Civil	29.587,91	0,65	37.247,13	0,55	23.979,10	0,40
Auxílio Financeiro a Estudantes	3.247,58	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	665.830,59	14,52	714.652,83	10,56	751.971,28	12,48
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	2.753,70	0,04	3.352,80	0,06
Material de Distribuição Gratuita	92.531,00	2,02	164.350,47	2,43	230.507,42	3,83
Passagens e Despesas com Locomoção	3.472,22	0,08	6.478,73	0,10	9.058,01	0,15
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	312.717,93	6,82	163.992,70	2,42	382.142,28	6,34
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	948.855,14	20,69	1.063.479,51	15,72	1.108.848,31	18,40
Contribuições	86.799,80	1,89	83.510,97	1,23	140.290,32	2,33
Subvenções Sociais	11.500,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	69.667,11	1,52	152.848,00	2,26	189.782,62	3,15
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	146.189,12	3,19	227.309,50	3,36	75.791,92	1,26
Despesas de Exercícios Anteriores	5.509,13	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	209.337,70	3,09	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	362.772,88	7,91	1.868.944,06	27,62	975.735,84	16,19
Investimentos	162.616,01	3,55	1.800.298,17	26,61	809.435,31	13,43
Obras e Instalações	54.038,77	1,18	1.536.568,77	22,71	229.323,11	3,81
Equipamentos e Material Permanente	108.577,24	2,37	213.429,40	3,15	580.112,20	9,63
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	50.300,00	0,74	0,00	0,00
Amortização da Dívida	200.156,87	4,36	68.645,89	1,01	166.300,53	2,76
Principal da Dívida Contratual Resgatado	200.156,87	4,36	68.645,89	1,01	166.300,53	2,76
Despesa Orçamentária	4.585.955,13	100,00	6.766.022,94	100,00	6.025.071,67	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	593.408,10
Bancos Conta Movimento	593.408,10
(+) ENTRADAS	6.777.276,31
Receita Orçamentária	6.199.341,97
Receitas Correntes Arrecadadas	5.684.204,45
Receitas de Capital Arrecadadas	515.137,52

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Extraorçamentárias	577.934,34
Realizável	14.619,04
Restos a Pagar	165.590,41
Consignações - Entrada	397.724,89
(-) SAÍDAS	6.810.715,09
Despesa Orçamentária	6.025.071,67
Despesas Correntes	5.049.335,83
Despesas de Capital	975.735,84
Extraorçamentárias	785.643,42
Realizável	19.450,92
Restos a Pagar	370.536,04
Consignações - Saída	393.127,95
Depósitos de Diversas Origens	2.528,51
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	559.969,32
Banco Conta Movimento	559.969,32

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	593.408,10	564.801,20	Financeiro	386.345,25	183.468,05
Disponível	593.408,10	559.969,32	Depósitos	15.809,21	17.877,64
Bancos Conta Movimento	593.408,10	559.969,32	Consignações	11.850,89	16.447,83
Realizável		4.831,88	Depósitos de Diversas Origens	3.958,32	1.429,81
Créditos a Receber		4.831,88	Restos a Pagar	370.536,04	165.590,41
			Obrigações a Pagar	370.536,04	165.590,41
Permanente	3.331.001,29	3.817.045,95	Permanente	576.178,09	409.877,56
Dívida Ativa	16.297,00	14.353,58	Dívida Fundada Interna	550.503,55	394.235,75
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	16.297,00	14.353,58	Débitos Consolidados	25.674,54	15.641,81
Imobilizado	3.314.704,29	3.802.692,37	Obrigações a Pagar	25.674,54	15.641,81
Bens Móveis e Imóveis	3.314.704,29	3.802.692,37			
Bens Imóveis	1.372.267,07	1.372.267,07			
Bens Móveis	1.942.437,22	2.430.425,30			
ATIVO REAL	3.924.409,39	4.381.847,15	PASSIVO REAL	962.523,34	593.345,61
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	2.961.886,05	3.788.501,54
TOTAL	3.924.409,39	4.381.847,15	TOTAL	3.924.409,39	4.381.847,15

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	593.408,10	564.801,20	(28.606,90)
Passivo Financeiro	386.345,25	183.468,05	202.877,20
Saldo Patrimonial Financeiro	207.062,85	381.333,15	174.270,30

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 381.333,15** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,32** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 174.270,30**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 207.062,85** para um superávit financeiro de **R\$ 381.333,15**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.190.512,24
Receita Orçamentária	6.199.341,97
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	8.829,73
Liquidação de Créditos	8.829,73
Despesa Efetiva	5.278.658,94
Despesa Orçamentária	6.025.071,67
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	746.412,73
Aquisição de Bens	580.112,20
Desincorporações de Passivos	166.300,53
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	911.853,30
Variações Ativas	11.387,59
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	11.387,59
(-) Variações Passivas	96.625,40
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	78.025,40
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	18.600,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(85.237,81)
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	911.853,30
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(85.237,81)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	826.615,49
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.961.886,05
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	826.615,49
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.788.501,54

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	576.178,09	576.178,09
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	166.300,53	166.300,53
Saldo para o Exercício Seguinte	409.877,56	409.877,56

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	80.246,88	1,72	576.178,09	8,44	409.877,56	6,61

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	386.345,25
Consignações - Entrada	397.724,89
Restos a Pagar-Entrada	165.590,41
Consignações - Saída	393.127,95
Depósitos de Diversas Origens - Saída	2.528,51
Restos a Pagar - Saída	370.536,04
Saldo para o Exercício Seguinte	183.468,05

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Fluante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	67.696,35	11,99	386.345,25	68,40	183.468,05	32,48

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	16.297,00
Recebimento de Dívida Ativa	8.829,73
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	6.886,31
Saldo para o Exercício Seguinte	14.353,58

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	15.161,17	0,26
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	50.534,79	0,88
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	75.581,42	1,31
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	20.322,60	0,35
Cota do ICMS	1.527.524,69	26,55
Cota-Parte do IPVA	40.617,15	0,71
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	32.468,05	0,56
Cota-Parte do FPM	3.964.811,97	68,91
Cota do ITR	1.046,51	0,02
Cota do IPI s/Exportação (União)	13.204,15	0,23
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	11.710,80	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	242,20	0,00
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	411,48	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.753.636,98	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.740.013,71
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.055.809,26
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.684.204,45

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	89.731,95
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	89.731,95

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	982.408,40
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	982.408,40

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (cfe. informações extraídas do sistema e-Sfinge); Fonte 15 – transf. de Recursos do FNDE, R\$ 55.945,50, fls.223 dos autos; Fonte 22 – Transf. de Convênios: Educação, R\$ 63.518,42, fls. 223 dos autos.	119.463,92
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1)	5.207,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	124.670,92

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	89.731,95	1,56
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	982.408,40	17,07
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	124.670,92	2,17
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	687.786,11	11,95
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.635.255,54	28,42
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.438.409,25	25,00
Valor acima do Limite (25%)	196.846,29	3,42

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.635.255,54** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,42%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 196.846,29**, representando **3,42%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	368.023,15
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	368.023,15
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	220.813,89
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	323.692,45*
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	102.878,56

*Fonte: Do total dos empenhos verificados no sistema e-Sfinge (fonte 18), R\$ 420.287,29, foram deduzidas despesas que não se referem a remuneração com profissionais do magistério, R\$ 96.594,84, cfe. fls. 235 a 236 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 323.692,45**, equivalendo a **87,95%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	368.023,15
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	368.023,15
95% dos Recursos do FUNDEB	349.621,99
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	363.460,02
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	13.838,03

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2009	368.023,15
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	(9.279,57)
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	4.716,44
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	363.460,02

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	9.279,57
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	(4.716,44)
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	4.563,13

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 363.460,02**, equivalendo a **98,76%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	5.274,80
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	5.274,80

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Diante de todo o exposto, aponta-se a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 - Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 5.274,80), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.213.068,46
Vigilância Sanitária (10.304)	27.255,62
Vigilância Epidemiológica (10.305)	9.849,55
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.250.173,63

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (cfe. informações extraídas do sistema e-Sfinge); Fonte 14 – Transf. de Recursos do SUS, fls. 223 dos autos.	193.629,50
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 2)	8.033,49
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	201.662,99

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.250.173,63	21,73
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	201.662,99	3,50
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.048.510,64	18,22
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	863.045,55	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	185.465,09	3,22

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.048.510,64**, correspondendo a um percentual de **18,22%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.982.104,18
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.982.104,18

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	150.685,01
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	150.685,01

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.684.204,45	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.410.522,67	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.982.104,18	34,87
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	150.685,01	2,65
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.132.789,19	37,52
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.277.733,48	22,48

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **37,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.684.204,45	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.069.470,40	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.982.104,18	34,87
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.982.104,18	34,87
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.087.366,22	19,13

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **34,87%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.684.204,45	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	341.052,27	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	150.685,01	2,65
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	150.685,01	2,65
VALOR ABAIXO DO LIMITE	190.367,26	3,35

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.050,00	14.634,07	7,18
FEVEREIRO	1.050,00	14.634,07	7,18
MARÇO	1.050,00	14.634,07	7,18
ABRIL	1.050,00	14.634,07	7,18
MAIO	1.050,00	14.634,07	7,18
JUNHO	1.050,00	14.634,07	7,18
JULHO	1.050,00	14.634,07	7,18
AGOSTO	1.050,00	14.634,07	7,18
SETEMBRO	1.050,00	14.634,07	7,18
OUTUBRO	1.050,00	14.634,07	7,18
NOVEMBRO	1.050,00	14.634,07	7,18
DEZEMBRO	1.050,00	14.634,07	7,18

Fonte: Sistema e-Sfinge

Obs: A fixação do subsídio aos vereadores no valor de R\$ 1.050,00, para a legislatura 2009/2012, foi estabelecida de acordo com a Lei nº 406/2008 de 29/05/2008,(fl. 237 dos autos).

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 1.694 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.199.341,97	109.725,00	1,77

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 109.725,00**, representando **1,77%** da receita total do Município (**R\$ 6.199.341,97**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	198.623,21	3,51
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.442.792,31	96,24
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	13.764,98	0,24
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	5.655.180,50	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	199.915,46	3,54
Total das despesas para efeito de cálculo**	199.915,46	3,54
Valor Máximo a ser Aplicado	452.414,44	8,00
Valor Abaixo do Limite	252.498,98	4,46

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 199.915,46**, representando **3,54%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 5.655.180,50**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 1.694 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
260.000,00	123.512,36	47,50

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 123.512,36**, representando **47,50%** da receita total do Poder (**R\$ 260.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(150.000,00)	(443.403,35)	(293.403,35)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	121.400,00	305.422,42	184.022,42

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.430.100,00	832.868,21	(597.231,79)
Até o 2º Bimestre	2.860.200,00	1.688.089,89	(1.172.110,11)
Até o 3º Bimestre	4.004.280,00	2.821.900,18	(1.182.379,82)
Até o 4º Bimestre	5.148.360,00	3.641.620,49	(1.506.739,51)
Até o 5º Bimestre	6.149.430,00	4.725.685,05	(1.423.744,95)
Até o 6º Bimestre	7.940.500,00	6.199.341,97	(1.741.158,03)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Flor do Sertão instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 256/03, de 26/11/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 30/2004, em 01/01/2004, o Sr. Leandro Neuhaus - cargo comissionado. A partir de 03/03/2009, para ocupar este cargo, foi nomeada através de Portaria nº 113/2009, a Srª Rubiamara Margarete Rott Wermuth, até 01/06/2009, quando foi exonerada. A partir de 10/07/2009, para ocupar este cargo, foi nomeado através da Portaria nº175/2009, o Sr. Sinandro José de Barba - cargo comissionado, com lotação no Gabinete do Prefeito.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Flor do Sertão encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e dívida pública, bem como, informações acerca da realização das audiências públicas realizadas, visando apresentar e avaliar as metas fiscais ao final de cada quadrimestre.

2 - Da realização de audiências públicas:

-1ª Audiência Pública, realizada nas dependências do auditório da Prefeitura Municipal, na data de 26/02/2009, para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2008, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000, conforme Ata constante às fls. 125 dos autos.

- 2ª Audiência Pública, realizada nas dependências do auditório da Prefeitura Municipal, na data de 27/05/2009, para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2009 e discussão do PPA, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000, conforme Ata constante às fls. 134 dos autos.

Do Poder Legislativo:

1 – Os Relatórios enviados apresentam o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como despesa de pessoal e os limites prudenciais de despesas no Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativo à realização de audiência pública para avaliar as metas fiscais do 2º quadrimestre (setembro), prevista no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005

O Município de Flor do Sertão informou via sistema e-Sfinge as alterações orçamentárias. Todavia, como pode-se atestar conforme fls. 222 referidas informações não guardam relação com as informações do relatório de circunstanciado (fls. 203 a 219 dos autos) e Balanço Anual Consolidado, expedidos pela Unidade.

Um exemplo das divergências constatadas está nas anulações de créditos, sendo informado o valor de R\$ 445.000,00, de acordo com o documento remetido pela Unidade, através de e-mail, conforme fls. 221 dos autos, todavia no sistema e-Sfinge, apura-se total de recursos proveniente da anulação de créditos no valor de R\$ 410.000,00.

Outra informação divergente diz respeito aos recursos para suplementação de créditos provenientes do superávit financeiro que segundo relatório circunstanciado é de R\$ 165.000,00 (fl.221 dos autos) e no sistema e-Sfinge é de R\$ 35.000,00(fl.222 dos autos).

Essas ocorrências evidenciam afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações

A.8.2 – Classificação indevida de despesas com a especificação da fonte de recurso 18 – Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica), contrariando o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 04/2004, artigo 2º e Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14/10/2008

Conforme se verificou no sistema e-Sfinge, fls. 235 e 236 dos autos, a Unidade vinculou de forma indevida várias despesas com a fonte de recurso 18 – Transferência do FUNDEB (gastos efetuados c/Profissionais do Magistério), tendo em vista que não se referem à remuneração dos profissionais do magistério.

Relação das Notas de Empenho que estão indevidamente classificadas na Fonte 18:

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
18	2009002131	31/07/2009	AUTO MECANICA CONSOLIDADORA LTDA ME	325,00	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE MAO DE OBRA PARA REPAROS EM ONI- HUS IHL-0774 E MICRO ONIBUS MBT-9375 CONF. ORDENS DE COMPRA 1553 E 1555/09.
18	2009000545	26/02/2009	TRANSPORTES DALL AGNOL LTDA	2.835,14	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR REF. 14 DIAS LETIVOS DE FEV/2009 CONF. ORDEM DE COMPRA 312/09.
18	2009001254	30/04/2009	TRANSPORTES DALL AGNOL LTDA	3.847,69	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE TRANSPORTE ESCOLAR REF. 19 DIAS LETIVOS DO MES DE ABRIL/09 CONF. ORDEM DE COMPRA 802/09.
18	2009000976	01/04/2009	TRANSPORTES DALL AGNOL LTDA	4.657,73	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE TRANSPORTE ESCOLAR REF. 23 DIAS LETIVOS DO MES DE MARCO/09 CONF. ORDEM DE COMPRA 590/09.
18	2009002345	24/08/2009	TRANSPORTES DALL AGNOL LTDA	4.252,71	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR REF. 21 DIAS LETIVOS DE AGOSTO/09 CONFORME ORDEM DE COMPRA 1717/09.
18	2009000546	26/02/2009	TRANSPORTES SERTAO LTDA ME	6.491,94	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR REF. 14 DIAS LETIVOS DE FEV/09 CONFORME ORDEM DE COMPRA 313/09.
18	2009001255	30/04/2009	TRANSPORTES SERTAO LTDA ME	8.810,49	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR REF. 19 DIAS LETIVOS DE ABRIL/09 CONFORME ORDEM DE COMPRA 803/09.
18	2009002116	30/07/2009	TRANSPORTES SERTAO LTDA ME	6.028,23	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR REF. 13 DIAS LETIVOS DE JULHO/09 CONF. ORDEM DE COMPRA 1535/09.
18	2009002344	24/08/2009	TRANSPORTES SERTAO LTDA ME	9.737,91	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR REF. 21 DIAS LETIVOS DE AGOSTO/09 CONF. ORDEM DE COMPRA 1718/09.
18	2009000547	26/02/2009	VALDECIR MERLO E CIA LTDA	5.936,00	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR REF. 14 DIAS LETIVOS DE FEV/09 CONFORME ORDEM DE COMPRA 314/09
18	2009000978	01/04/2009	VALDECIR MERLO E CIA LTDA	9.752,00	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE TRANSPORTE ESCOLAR REF. 23 DIAS LETIVOS DE MARCO/09 CONFORME ORDEM DE COMPRA 592/09.
18	2009001550	29/05/2009	VALDECIR MERLO E CIA LTDA	8.056,00	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR REF. 19 DIAS LETIVOS DE MAIO/09 CONFORME ORDEM DE COMPRA 1036/09.
18	2009001749	23/06/2009	VALDECIR MERLO E CIA LTDA	9.328,00	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR REF. 22 DIAS LETIVOS DE JUNHO/09 CONFORME

					ORDEM DE COMPRA 1189/09.
18	2009002607	30/09/2009	VALDECIR MERLO E CIA LTDA	8.056,00	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR REF. 19 DIAS LETIVOS DE SET/09 CONFORME ORDEM DE COMPRA 1963/09.
18	2009002901	05/11/2009	VALDECIR MERLO E CIA LTDA	8.480,00	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR REF. 20 DIAS LETIVOS DE OUT/09 CONFORME ORDEM DE COMPRA 2214/09.
TOTAL				96.594,84	

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14/10/2008.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Flor do Sertão, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. - Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 5.274,80), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007. (item A.5.1.4.1);

I.A.2. - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005 (item A.8.1);

I.A.3. - Classificação indevida de despesas com a especificação da fonte de recurso 18 – Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica), contrariando o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 04/2004, artigo 2º e Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14/10/2008 (item A.8.2).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativo à realização de audiência pública para avaliar as metas fiscais do 2º quadrimestre (setembro), prevista no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 2, em 28/07/2010

Luiz Isaias Wundervald
Auditor Fiscal de Controle Externo

Moisés de Oliveira Barbosa
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../...../.....

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle

ANEXO 1

1 - Despesas, no montante de R\$ 5.207,00, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
2009003351	18/12/2009	CONTE & CIA LTDA	194,00	EMPENHO DE DESPESA PARA AQUISICAO DE ROUPA, TOUCA E MASCARA DE PAPAÍ NOEL CONFORME ORDEM DE COMPRA 2624/09.
2009002373	28/08/2009	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO SERV.	195,50	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE SERVICOS TECNICOS PARA MANUTENCAO E CONFIGURACAO DE SOFTWARE DA BIBLIOTECA CONFORME ORDEM DE COMPRA 1770/09.
2009002374	28/08/2009	INFOPOINT COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	160,00	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE SERVICOS TECNICOS PARA FORMATACAO E CONFIGURACAO DE PROGRAMA DE MICRO COMPUTADOR DA BIBLIOTECA MUNICIUPAL CONFORME ORDEM DE COMPRA 1769/09.
2009001389	12/05/2009	MARIA DE LOURDES CARDOSO E/OU GABRIEL DOS SANTOS	175,00	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE P/ ATENDER DESPESAS COM TRANSPORTE NOS TERMOS DA LEI 0025/97.
2009002021	20/07/2009	MARIA DE LOURDES CARDOSO E/OU GABRIEL DOS SANTOS	175,00	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE PARA ATENDER DESPESAS COM MENSALIDADES DE COLEGIO AGRICOLA NOS TERMOS DA LEI 025/97 CONFORME EM ANEXO.
2009002460	16/09/2009	MARIA DE LOURDES CARDOSO E/OU GABRIEL DOS SANTOS	87,50	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE PARA ATENDER DESPESAS COM MENSA- LIDADES ESCOLARES CONFORME DOCU- MENTOS EM ANEXO NOS TERMOS DA LEI 0025/97.
2009002482	21/09/2009	MARIA DE LOURDES CARDOSO E/OU GABRIEL DOS SANTOS	87,50	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE PARA ATENDER DESPESAS COM MENSA- LIDADES NOS TERMOS DA LEI 0025/97 CONFORME EM ANEXO.
2009002960	16/11/2009	MARIA DE LOURDES CARDOSO E/OU GABRIEL DOS SANTOS	175,00	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE AGRICOLA PARA ATENDER DESPESAS COM MENSALIDADES NOS TERMOS DA LEI 0025/97
2009003296	14/12/2009	MARIA DE LOURDES CARDOSO E/OU GABRIEL DOS SANTOS	87,50	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE PARA CUSTEAR DESPESAS COM MENSA-

				LIDADES NOS TERMOS DA LEI 0025/97
2009003159	01/12/2009	MARLENE FRIZON DALLA VALLE	900,00	EMPENHO DE DESPESA PARA AQUISICAO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUICAO A ALUNOS CARENTES NO NATAL 2009 CONFORME ORDEM DE COMPRA 2427/09.
2009001063	08/04/2009	ROSE CARMEN BINOTTO	2.970,00	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE PSICOLOGA PARA ATENDIMENTO A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME ORDEM DE COMPRA 577/09.
TOTAL			5.207,00	

ANEXO 2

1 – Despesas, no montante de R\$ 8.033,49, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

E	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
2009003110	25/11/2009	CONTE & CIA LTDA	152,00	EMPENHO DE DESPESA PARA AQUISICAO DE MATERIAIS PARA PREMIACAO DE CONCURSO DE TEXTOS REF. DIA MUNDIAL CONTRA A AIDS CONFORME ORDEM DE COMPRA 2387/09.
2009000121	21/01/2009	COSEMS CONSELHO SECR.MUN.SAUDE STA CA	150,00	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE TAXA DE ANUIDADE DE AO CONSELHO ESTADUAL DE SECRETARIAS DE SAUDE CONF. ORDEM DE COMPRA 080/09.
2009000568	27/02/2009	COSEMS CONSELHO SECR.MUN.SAUDE STA CA	100,00	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE TAXA DE INSCRICAO PARA ENCONTRO DE SECR. MUNICIPAIS DE SAUDE CONFORME ORDEM DE COMPRA 330/09.
2009002195	10/08/2009	COSEMS CONSELHO SECR.MUN.SAUDE STA CA	195,00	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE TAXA DE CONTRIBUICAO SEMESTRAL CONFORME ORDEM DE COMPRA 1626/09.
2009001991	17/07/2009	GELSON LUIZ CARNIELME	103,50	EMPENHO DE DESPESA PARA AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO EM REUNIAO DE GRUPO DE GESTANTES CONF. ORDEM DE COMPRA 1454/09.
2009002415	02/09/2009	GELSON LUIZ CARNIEL	61,39	EMPENHO DE DESPESA PARA AQUISICAO DE GENENEROS

		ME		ALIMENTICIOS PARA REFEICOES DE GRUPO DE GESTANTES CONFORME ORDEM DE COMPRA 1802/09.
2009001760	25/06/2009	JOSE TREVISAN ME	3.200,00	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA NA AREA DA SAUDE PRESTADOS NO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE CONFORME ORDEM DE COMPRA 1233/09 E RELATORIO EM ANEXO.
2009002627	02/10/2009	JOSE TREVISAN ME	1.750,00	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA SECR. DE SAUDE CONFORME ORDEM DE COMPRA 1984/09.
2009000875	27/03/2009	MARLI FALKOSKI ME	288,50	EMPENHO DE DESPESA PARA AQUISICAO DE MATERIAL PARA REUNIAO DE GRUPO DE GESTANTES CONF. ORDEM DE COMPRA 548/09.
2009001992	17/07/2009	MARLI FALKOSKI ME	33,10	EMPENHO DE DESPESA PARA AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO EM REUNIAO DE GRUPO DE GESTANTES CONFORME ORDEM DE COMPRA 1443/09.
2009003190	07/12/2009	RLA PALESTRAS CURSOS E CONSULTORIA LTDA	2.000,00	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE PRESTACAO DE SERVICO PARA MINSITRAR CURSO DE MOTIVACAO E ATENDIMENTO AO PUBLICO CONFORME ORDEM DE COMPRA 2473/09. RECURSOS CO-FINANCIAMENTO
TOTAL			8.033,49	